



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 28ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – Reunião de Comissão

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATAS



ATAS

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/5/2016

Presidência dos Deputados Hely Tarquínio e Duarte Bechir

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Apresentação de Proposições: Mensagens nºs 147 e 148/2016 (encaminhando o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.997 e o Requerimento Ordinário nº 2.486/2016, respectivamente), do governador do Estado – 2ª Fase (Grande Expediente): Projeto de Lei Complementar nº 53/2016 – Projetos de Lei nºs 3.534 a 3.538/2016 – Requerimentos nºs 4.554 a 4.590/2016 – Requerimentos Ordinários nºs 2.487 e 2.488/2016 – Comunicações: Comunicação do deputado Dalmo Ribeiro Silva – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Questões de Ordem – Oradores Inscrições: Discursos dos deputados Cabo Júlio, Alencar da Silveira Jr., Paulo Guedes e Antônio Jorge – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questão de Ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo

Guedes – Paulo Lamac – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Ivair Nogueira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Dirceu Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 147/2016*”

Belo Horizonte, 4 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por considerar inconstitucional e contrária ao interesse público, à Proposição de Lei nº 22.997, que dispõe sobre a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, pelo Estado aos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências.

Ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, concluo, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto do art. 7º da referida proposição, pelas razões a seguir expostas:

Art. 7º da Proposição de Lei nº 22.997, de 2016:

“Art. 7º – O servidor a que se refere a alínea “a” do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, desligado do serviço público estadual em decorrência da aplicação da decisão judicial a que se refere o art. 1º desta lei que comprove o efetivo exercício, em 31 de dezembro de 2015, da função correspondente ao cargo a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, terá seu vínculo com o Estado restabelecido a partir de 1º de janeiro de 2016, observando-se também o disposto no art. 18 da Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012.

§ 1º – O servidor a que se refere o *caput* será posicionado na respectiva carreira nos termos do art. 12 da Lei nº 15.463, de 2005.

§ 2º – O vínculo a que se refere o *caput* poderá ser desfeito a requerimento do servidor ou por meio de procedimento em que sejam observados os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 3º – Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que tenha sido avaliado por banca examinadora e aprovado em processo seletivo equivalente a concurso do qual conste prova escrita, análise de currículo e comprovação de títulos.”.

Razões de Veto

Nos termos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica



ou aumento de remuneração, bem como sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

O art. 61 da Constituição da República de 1988 dispõe que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas e disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Em observância do princípio da simetria, a Constituição do Estado tratou, em seu art. 66, as matérias que são de iniciativa privativa, dispondo no inciso III que cabe somente ao Governador dispor sobre a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta forma, não poderia a Assembleia Legislativa, ao apreciar o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, inserir ou modificar artigo de lei por meio de emenda que preveja o restabelecimento do vínculo de servidor público desligado do serviço público estadual em cumprimento a decisão judicial exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.876, haja vista que a emenda em comento interfere na competência privativa do Governador prevista no art. 66, III, “c”, da Constituição do Estado e acarretaria impacto financeiro não previsto pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual.

Ademais, o art. 7º, ao restabelecer o vínculo do servidor que se enquadra no disposto no inciso I, do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 2007, a partir de 1º de janeiro de 2016, que teve sua natureza declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, revela-se como tentativa oblíqua de dar nova vida à Lei Complementar nº 100, de 2007.

A própria Exposição de Motivos do Projeto de Lei originalmente encaminhado a esta Casa Legislativa advertiu que não se trata de “tentativa de restabelecer o vínculo funcional dessas pessoas, já declarado inconstitucional, mas sim, tratar-se de medida excepcional tendente a amparar essas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e necessidade, reconhecendo-lhes, em última análise, a dedicação e o esforço de servidores que, no exercício de suas funções, ao longo de grande parte de suas vidas laborais, contribuíram para a prestação de serviços públicos essenciais à população mineira”.

Portanto, em que pese a importância do assunto e os elevados propósitos do legislador, vejo-me compelido a opor veto parcial à proposição em apreço, no que toca ao art. 7º da Proposição de Lei nº 22.997, de 2016, por se tratar de matéria inconstitucional, contrária ao interesse público e por deflagrar em expresse descumprimento à ordem judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.876.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente a proposição em causa, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 148/2016*”

Belo Horizonte, 4 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Solicito a essa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 285 do Regimento Interno dessa Casa, a retirada do Projeto de Lei nº 3.028, de 2015, de minha autoria, que dispõe sobre a prática de atos e tramitação de processos administrativos em meio eletrônico, encaminhado por meio da Mensagem nº 92, de 5 de novembro de 2015, e posteriormente anexado ao Projeto de Lei nº 969, de 2015.



Tal iniciativa decorre da necessidade de reavaliação do conteúdo do referido projeto de lei em conformidade com as razões de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.028/2015.

* – Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2016

Regulamenta o § 2º do art. 87 da Constituição do Estado, dispondo sobre a eleição indireta para os cargos de Governador e de Vice-Governador em caso de vacância nos dois últimos anos do mandato governamental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ocorrendo, nos dois últimos anos de mandato governamental, a vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, os ocupantes serão eleitos indiretamente pela Assembleia Legislativa, trinta dias após a declaração de abertura da última vaga, nos termos do art. 87, § 2º, da Constituição do Estado, observado o disposto nesta lei complementar.

Art. 2º – A vacância dos cargos de Governador e de Vice-Governador será declarada por ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa no período de até 24 horas após a comprovação do motivo que a ensejou.

§ 1º – A vacância do cargo de Governador e de Vice-Governador ocorre:

I – em decorrência de falecimento do titular;

II – em decorrência de renúncia do titular;

III – em decorrência de publicação de condenação do titular em sentença judicial transitada em julgado que declare a cassação de seu mandato;

IV – em decorrência de assunção, pelo titular, de outro cargo ou função na administração direta ou indireta de qualquer ente federado, nos termos do § 1º do art. 84 da Constituição do Estado;

V – em decorrência da recusa, pelo titular, em assumir o cargo, nos termos do art. 88 da Constituição do Estado;

VI – em decorrência de destituição pela Assembleia Legislativa, após condenação pela prática de crime de responsabilidade, nos termos de lei federal;

VII – em decorrência de condenação por ofensa ao disposto no art. 89 da Constituição do Estado.

§ 2º – A declaração de vacância indicará o fato ensejador, a data de abertura da vaga, o local e a hora da realização da eleição a que se refere este artigo.

Art. 3º – Poderá ser inscrito como candidato ao cargo de Governador e de Vice-Governador o cidadão brasileiro elegível, nos termos de lei federal, que preencha os requisitos previstos na Constituição Federal e na legislação eleitoral para o exercício do cargo, com exceção do prazo para filiação partidária.



§ 1º – A inscrição será feita por meio de chapa que contemple ambos os cargos vagos.

§ 2º – O integrante da chapa deverá, na data da convenção que homologar sua candidatura, estar filiado ao partido político que o indicar ou a partido que pertencer à coligação que apoiar sua indicação.

§ 3º – O pedido de registro da chapa, feito por partido político, isoladamente ou em coligação com outro partido político, no prazo de até 20 dias após a declaração da vacância do cargo, será processado, e o inteiro teor, incluindo-se os documentos legalmente exigidos dos candidatos, será imediatamente disponibilizado no sítio da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais na internet e publicado no *Diário do Legislativo* em edição ordinária ou extraordinária no dia subsequente à data de seu recebimento.

§ 4º – O prazo para a apresentação de pedido de registro de chapa encerra-se às vinte e quatro horas do vigésimo dia após a declaração de vacância do cargo.

§ 5º – O pedido de registro de chapa poderá ser impugnado por candidato, partido político, coligação ou pelo Ministério Público no prazo de até dois dias contados da data da publicação no *Diário do Legislativo*.

§ 6º – Havendo impugnação, a Mesa da Assembleia sobre ela deliberará, em reunião pública e pelo voto nominal de seus membros, no prazo de até vinte e quatro horas contados do recebimento da impugnação.

§ 7º – O candidato, o partido político, a coligação ou o Ministério Público poderão apresentar, no prazo de vinte e quatro horas contadas do encerramento da reunião a que se refere o § 5º, recurso contra a decisão da Mesa da Assembleia sobre a impugnação.

§ 8º – O recurso a que se refere o § 6º será apreciado pelo Plenário da Assembleia Legislativa, em reunião extraordinária, realizada no dia subsequente ao da sua apresentação, assegurado ao menos um encaminhamento favorável e um encaminhamento contrário à decisão da Mesa Diretora, nos termos do regulamento.

Art. 4º – A eleição indireta para o cargo de Governador e Vice-Governador do Estado será realizada em reunião extraordinária, no trigésimo dia subsequente à declaração de vacância do último cargo.

§ 1º – A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa regulamentará os procedimentos específicos e a ordem dos trabalhos na reunião extraordinária a que se refere este artigo, sendo:

I – vedada a participação de candidato na condução dos trabalhos e na apuração dos votos;

II – assegurado o pronunciamento, por no mínimo uma hora, de candidato ao cargo de Governador, observada, caso haja mais de um, a ordem definida em sorteio.

§ 2º – Terão acesso ao Plenário da Assembleia Legislativa, incluindo-se à antessala, no transcorrer da reunião extraordinária a que se refere este artigo, exclusivamente:

I – os deputados estaduais em exercício do mandato;

II – os candidatos;

III – os assessores indicados por candidato e os fiscais da apuração designados pelas chapas, nos termos do regulamento;

IV – os jornalistas credenciados;

V – os servidores efetivos da Assembleia responsáveis pelo suporte técnico do processo, designados pela Secretaria-Geral da Mesa.

Art. 5º – A votação será feita por meio de chamada, obedecida a ordem alfabética, e de declaração nominal dos deputados.

§ 1º – A apuração e a contabilização dos votos será presidida pelo 1º-Secretário, assegurado o acompanhamento por fiscal indicado por chapa concorrente em todas as suas fases.

§ 2º – Será eleita, em 1º turno, a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos deputados.

§ 3º – Não havendo maioria absoluta de votos no primeiro turno, haverá segundo turno com a participação das duas chapas mais votadas, sendo eleita a que obtiver a maioria de votos.

§ 4º – Em caso de empate será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

Art. 6º – A Mesa Diretora poderá receber, no transcorrer da reunião a que se refere o art. 4º, recurso escrito de candidato, que tenha como objeto o processo de votação ou o resultado da apuração

§ 1º – O recurso sobre processo de votação, que não será admitido após o início da chamada nominal dos deputados para a votação, será apreciado pelo Plenário imediatamente e será decidido pela maioria dos presentes, em voto aberto, dispensada a emissão de parecer.

§ 2º – O recurso sobre o resultado da apuração será encaminhado à Mesa da Assembleia para receber parecer, no prazo de três dias;

§ 3º – Decorrido o prazo de que trata o § 3º, o recurso, com ou sem parecer, será incluído de ofício em primeiro lugar na pauta do Plenário da primeira reunião ordinária subsequente ao fim do prazo previsto neste parágrafo para a votação, vedada a apreciação de qualquer outra proposição até que sobre ele se decida;

§ 4º – Poderá haver até dois encaminhamentos a favor e dois contra o mérito do recurso, por no máximo 30 minutos cada.

§ 5º – Caso o recurso seja considerado procedente pela maioria absoluta de votos dos deputados, a Mesa Diretora declarará anulada a eleição e convocará reunião extraordinária para que, no prazo de três dias, seja realizado novo pleito.

Art. 7º – Proclamado o resultado, a Mesa Diretora notificará o Tribunal Regional Eleitoral para que seja expedido o diploma de candidato eleito e convocará reunião solene para a posse, no prazo de até três dias, contados da data da eleição, observado o disposto no art. 88 da Constituição do Estado.

Art. 8º – É vedada a afixação de faixas e cartazes alusivos ao pleito ou a distribuição de propaganda eleitoral de qualquer natureza nas dependências do Poder Legislativo, no período compreendido entre a declaração de vacância e a realização das eleições a que se refere esta lei complementar.

Art. 9º – Os atos e procedimentos administrativos necessários para a realização das eleições indiretas de que trata esta lei complementar serão regulamentados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 10 – Os prazos previstos nos arts. 2º, 6º e 7º desta lei complementar são preclusivos e, em caso de omissão por parte da Mesa Diretora, a iniciativa para os atos de convocação poderá ser suprida por qualquer parlamentar em exercício do mandato.

Art. 11 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Bonifácio Mourão

Justificação: A Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 87, § 2º, determina que, em caso de vacância dos cargos de governador e de vice-governador ocorrida na segunda metade do mandato governamental, haverá eleição indireta pela Assembleia Legislativa para ambos os cargos, no prazo de 30 dias. Trata-se de comando análogo ao do art. 81, § 1º, da Constituição Federal, que, conforme decisões do Supremo Tribunal, deve ser seguido por todos os entes federados.

A Constituição mineira determina também que o processo eleitoral seja regulamentado em lei complementar. Não há, no entanto, em vigor no Estado a norma a que se refere a Constituição. E esse é um problema a ser resolvido, de forma oportuna e adequada, pois a percepção dessa lacuna costuma ocorrer apenas em momentos de crise, fato que interfere em todo o processo, como se pode ver nos casos recentemente observados no Estado do Tocantins e no Distrito Federal.



No Estado do Tocantins, a eleição indireta para os cargos de governador e de vice-governador ocorreu por três vezes: em 1988, quando da criação da nova unidade da Federação; em 2009 em decorrência da cassação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da chapa vencedora nas eleições de 2006 e em 2014, pela renúncia dos titulares de ambos os cargos.

No Distrito Federal, em 2010, a Câmara Legislativa do Distrito Federal também promoveu eleição indireta para os titulares dos cargos de governador e de vice-governador, em decorrência de cassação e de renúncia dos ocupantes, respectivamente.

Em ambas as situações, o processo de eleição indireta foi conturbado, seja pela inexistência de norma legal (no Distrito Federal, por exemplo, houve necessidade de alteração na Lei Orgânica, que não previa a eleição indireta nesses casos). No Estado do Tocantins, a legislação produzida com urgência para atender a uma situação de fato foi objeto de duas ações de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (Adin 4.298 e Adin 4.309).

Assim, consideramos prudente e necessário iniciar o processo de elaboração da norma mineira, razão pela qual apresentamos este projeto de lei complementar, que buscou na legislação existente em outros entes federados a sua inspiração. Sabemos também que, no decorrer da sua tramitação, a proposição poderá ser aprimorada, pela contribuição das comissões técnicas e dos demais parlamentares. Contamos, portanto, com o apoio e a colaboração dos nossos ilustres colegas para que possamos suprir, de forma adequada e serena, a lacuna existente em nosso ordenamento legal.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.534/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Montanhismo de Araxá e Região – Amar –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Montanhismo de Araxá e Região – Amar –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Bosco – PTdoB –, vice-líder do Governo.

Justificação: A Associação de Montanhismo de Araxá e Região – Amar –, com sede no Município de Araxá, é uma associação sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus membros.

Voltada à prática do montanhismo, ecoturismo, turismo de aventura e atividades socioecológicas, a associação tem como finalidade incentivar e difundir, em Araxá e região, a prática do montanhismo e acesso às suas técnicas derivadas, bem como as atividades que coliguem mais de uma modalidade de esporte praticado em ambientes montanhosos.

Promove por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre seus associados, além da realização de eventos promocionais, sociais, esportivos, culturais, cursos, palestras, seminários, excursões, competições e outros, a fim de motivar a prática desportiva, principalmente aquelas relacionadas ao montanhismo.

Outro ponto de destaque é a atuação da Amar junto a órgãos dos poderes públicos e privados buscando a promoção da educação ambiental e respeito à natureza, bem como a reforma, a restauração e a construção de abrigos para a prática do montanhismo.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres no caso de sua dissolução e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias.



Por esses e outros motivos, a associação apresenta-se como importante e benéfico ator em sua região de atuação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.535/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Campo Buriti, com sede no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Campo Buriti, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Rogério Correia – PT –, líder do Bloco Minas Melhor.

Justificação: A Associação Comunitária Campo Buriti, com sede na comunidade rural de Campo Buriti, zona rural de Turmalina, é uma entidade sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado. Tem por finalidades promover a união dos moradores, lutando pelo bem-estar de todos; realizar trabalhos comunitários, firmar convênios e elaborar projetos com órgãos e entidades possuidoras de recursos; atuar junto aos diversos órgãos no sentido de promover a melhoria da comunidade.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, tendo sido obedecidas as exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998. Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.536/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Fruticultores Agricultores Familiares – Asfrutaf –, com sede no Município de José Gonçalves de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Fruticultores Agricultores Familiares – Asfrutaf –, com sede no Município de José Gonçalves de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Doutor Jean Freire – PT –, vice-líder do Bloco Minas Melhor, vice-presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: A Associação dos Fruticultores e Agricultores Familiares – Asfrutaf –, localizada na Comunidade Brejo, em José Gonçalves, fundada em 30/9/2014, conforme o art. 1º do seu estatuto, é uma entidade com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa e que possui duração por tempo indeterminado. No desenvolvimento das suas atividades não fará discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso ou opção política. A associação funciona regulamente há mais de um ano e os membros da sua diretoria são pessoas idôneas que não recebem nenhuma renumeração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Nelson Borges Medeiros, presidente da Câmara de Vereadores de José Gonçalves de Minas.



Segundo o art. 4º do seu estatuto, constituem finalidades da associação: prestar atendimento no que concerne às atividades da assistência social, promover o desenvolvimento comunitário através da coordenação, elaboração e execução dos planos, programas e projetos que se fizerem necessários, fiscalizando e exercendo o respectivo controle, com a observância das diretrizes e leis pertinentes; desenvolver e incentivar a introdução de outras cultivares e frutíferas exóticas, em propriedade de seus associados; promover a organização de fruticultores, fruticultores artesanais e iniciantes/amadores, visando à sua profissionalização; incentivar a produção de mudas de frutíferas para consumo dos associados e mudas para reflorestamento de áreas degradadas, visando à recuperação do solo e ao manejo sustentável; apoiar os fruticultores e agricultores familiares, nas necessidades básicas, promovendo a proteção e preservação ambiental, o manejo e o desenvolvimento rural sustentável; incentivar, fomentar e promover a produção de produtos e subprodutos de frutíferas (polpas, frutas cristalizadas, doces, compotas, geleias, etc;), a fruticultura e agricultura familiar, os hortifrúts, dentro de suas possibilidades; fazer a inclusão social das políticas públicas; promover o escoamento da produção e a comercialização; combater a fome a pobreza rural; buscar cursos de capacitação em áreas de interesse e que possam elevar o conhecimento de associados, da diretoria e do conselho fiscal; proporcionar a geração de emprego e renda, com sustentabilidade, a preservação do meio ambiente e a melhoria nas condições de vida da sociedade; proteger a família, a saúde, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice e os portadores de necessidade especiais; promover a integração ao mercado de trabalho e adotar programas e políticas de proteção ao meio ambiente no Município de José Gonçalves de Minas.

Diante do exposto, e cumprindo os requisitos legais, é primordial que este projeto se transforme em lei estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.537/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Eulália – Projeto de Assentamento Grota do Espinho –, com sede no Município de Montalvânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Eulália – Projeto de Assentamento Grota do Espinho –, com sede no Município de Montalvânia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação Comunitária Santa Eulália – Projeto de Assentamento Grota do Espinho –, com sede no Município de Montalvânia, fundada em 25/7/2001, é uma sociedade civil sem fins lucrativos.

A associação tem por finalidades:

– executar serviço de radiofusão sonora, com finalidades artísticas, culturais e informativas, respeito os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiofusão comunitária de acordo com a legislação específica;

– estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas por grupos de interesse;

– promover assistência social a minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

– promover e assistir as pessoas carentes da comunidade com auxílios e distribuição de agasalhos, gêneros alimentícios e ferramenta de trabalho;

– promover gratuitamente educação e saúde, incluindo prevenção de HIV-Aids e consumo de drogas;



- buscar meios para exportar e promover a exportação dos produtos de seus associados, nos termos das legislações pertinentes;
- promover assistência dos associados na área de saúde, através de aquisição de medicamentos, de serviços médicos, odontologia, oftalmologia, análises clínicas e transporte em ambulância ou carro utilitário para outras localidades de melhores recursos;
- adquirir, construir ou alugar imóveis para instalação administrativa de apoio à produção, à guarda e à conservação da produção de seus associados;
- preservar, defender e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- promover o voluntariado, a criação de estágios e a colocação de treinados no mercado de trabalho;
- comercializar, no interesse comum, os produtos dos associados e, de igual modo, adquirir insumos por eles utilizados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes, rações, entre outros;
- promover os direitos das pessoas com deficiência, da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- filiar-se a outras entidades congêneres;
- promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com o intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública da entidade encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.538/2016

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Renascença, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Renascença, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Deiró Marra

Justificação: O título de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Esta proposição visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Renascença, em funcionamento desde 24/1/2014, com sede em Patrocínio, e que nos termos do art. 53 do Código Civil é uma entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade é a promoção de atividades de defesa de direitos sociais e a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso.

A documentação apresentada confirma que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas, e que a instituição está em funcionamento regular há mais de um ano, atendendo, dessa forma, aos requisitos da Lei nº 12.972, de

27/7/1998. Pretende-se assim, com este projeto, assegurar à referida entidade melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 4.554/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Haras Rio da Prata Sant’Ana do Alegre pela realização, com sucesso, da 1ª Copa de Marcha Manga-larga Marchador, em João Pinheiro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. José Eduardo Simões Mendonça, na Rua Capitão Sancho, 696 – João Pinheiro – CEP 38.770-000.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Bosco – PTdoB –, vice-líder do Governo.

Justificação: Ocorreu, em João Pinheiro, entre os dias 29 de abril e 1º de maio, a 1ª Copa de Marcha do Cavalo Manga-larga Marchador do Haras Rio da Prata. O evento, que movimentou a cidade com animais de alta qualidade em pista, contou com a presença de grandes criadores de toda a região do Alto Paranaíba, Noroeste mineiro, de Goiás e do Distrito Federal.

As atrações se dividiram em *shopping* de animais, prova de marcha e Poeirão, com animais sem registro e muares também participando de provas.

Pela realização do glorioso evento, cujo cerne foi a valorização da estimada raça do cavalo manga-larga marchador, o voto de congratulações ora proposto se apresenta justo e merecido.

– À Comissão de Agropecuária.

REQUERIMENTO Nº 4.555/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sebastião dos Reis Souza Landim pela realização da 4ª Roda de Violeiros de João Pinheiro.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao homenageado, na Rua Marinho Noronha, nº 1051 – João Pinheiro – CEP 38.770-000.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Bosco – PTdoB –, vice-líder do Governo.

Justificação: A tradicional festa pinheirense está em sua 4ª edição, com o intuito de preservar a cultura local, a música de raiz e valorizar um dos principais símbolos da música popular brasileira, foi prestigiada por um público de cerca de 800 pessoas.

O Rotary Clube de João Pinheiro sediou o evento que contou com a apresentação de diversos Grupos Violeiros que, entoando músicas em suas cordas, atravessaram décadas e gerações e até hoje estão presentes no dia a dia da cultura brasileira. Os moradores de João Pinheiro e região tiveram a oportunidade de conhecer artistas de várias cidades que mantêm, por meio da música, a tradição de um dos instrumentos de maior prestígio na música popular brasileira.

Pela realização do glorioso evento, cujo cerne foi a valorização da cultura caipira e a música tradicional e popular brasileira, o voto de congratulações ora proposto se apresenta justo e merecido.



– À Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 4.556/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o delegado Carlos Eduardo Santos Rodrigues (Masp: 11450640), o delegado Eurico da Cunha Neto (Masp: 3860376), o delegado Raphael Gomes de Oliveira, o investigador Rogério Marinho Júnior (Masp 667860), o investigador Raphael Pereira Neto Luz (Masp: 12432951), o investigador Guilherme Augusto do Valle (Masp: 1114010), o investigador Ribamar Campos Barra (Masp: 3490992), o investigador Leonardo Gomes Leal (Masp: 11115888), Paulo Henrique Silva Benfica (Masp: 1112723), Juliana Salles Coelho Dutra Borges (Masp: 1317834), pela atuação que resultou na prisão de um homem suspeito de envolvimento em crimes de sequestro-relâmpago de mulheres registrados nas regiões Sul e Central de Juiz de Fora.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Delegacia Regional de Segurança Pública de Juiz de Fora, na Rua Custódio Tristão, 76, Bairro Santa Terezinha, nessa cidade.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Noraldino Júnior – PSC –, vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: No dia 3/5/2016, a Polícia Civil prendeu um homem de 28 anos, suspeito de envolvimento nos crimes de sequestro-relâmpago registrados nas regiões Sul e Central de Juiz de Fora. As três ocorrências se deram nos meses de março e abril, nos Bairros Bom Pastor e Dom Bosco, tendo todos como vítimas mulheres, uma delas de Barbacena. Conforme o delegado regional da cidade, Eurico Cunha Neto, os investigadores da Delegacia Especializada de Roubos fizeram a prisão em flagrante do rapaz por receptação, após encontrarem vários objetos das vítimas.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.557/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os policiais civis listados abaixo, pelo exemplar desempenho na prisão de seis indivíduos da quadrilha conhecida como Organização Terrorista Sacramento – OTS –, envolvida em tiroteios no Aglomerado da Serra e suspeita de cinco mortes. A operação culminou na apreensão, no dia 3/5/2016, de grande quantidade de drogas, um táxi usado para transportar as drogas e mais de 3,5 mil microtubos para embalar entorpecentes.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Chefia da Polícia Civil, na Rodovia Prefeito Américo Renê Gianetti – Prédio Minas – Cidade Administrativa – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – CEP 31.630-900, e ao Departamento de Investigações de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP –, na Rua José Ildeu Gramicelli, nº 51 – Bairro Bonfim – Belo Horizonte – CEP 31.210-010.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Lista dos policiais civis lotados no Departamento de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa:

Delegada Ingrid Estevam Silva Miranda Barros – Masp 1330840-8

Delegado Felipe Moraes Frojaz de Lacerda – Masp 1330843-2

Letícia Magalhães Duarte – Masp – 1318263-9

Iris Lindsey Silva de Oliveira – Masp – 1189300-5



Maria Aparecida Caetano – Masp – 369957-6
Tiago Messias – Masp – 1233669-9
Renato Silvanio Vieira da Costa – Masp – 1188886-4
Mateus Carvalho Raimundo – Masp – 1132916-6
Danilo Rocha Furst – Masp – 1242348-9
Thierry Pavie Gusmão – Masp – 1242803-3
Judson Lima dos Santos – Masp – 1256515-6
Rafael Santos Durães – Masp – 1243077-3
Guilherme Vieira Lima Dias – Masp – 1073880-5
Frederico Camargos Dias Rosa – Masp – 1242605-2
Júlio César Lara Lopes – Masp – 1256627-9
Raphael Trajano Menezes – Masp – 1243283-7
Caio D’angelis de Carvalho Gonçalves – Masp – 1256867-1
Jefferson Moreira Gonçalves – Masp – 1242556-7
Howard Calimério Simão da Silva – Masp – 1174253-3
Wellington Lopes do Nascimento – Masp – 1111836-1.
– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.567/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os policiais militares listados abaixo pela apreensão de 1 PT .380, 1 revólver .22, 1 espingarda .28 Boito, 1 espingarda .22 Rossi, 1 espingarda .20 Rossi, 1 carregador PT .380, 37 munições .380, 56 munições .22, 15 munições .32, 25 munições .20, 19 munições .36, 1 mira telescópio Tasco, 3 coldres, 1 lanterna para arma de fogo, e 2 caixas para armazenamento de arma marca Rossi, após uma abordagem feita por um senhor, o qual informou que em sua casa, na Rua Francisco Rodrigues de Miranda, 411, apto 201, havia armas de fogo e munições. Feita a apreensão, o senhor relatou sobre a procedência do material, dizendo que o localizou em um terreno que sua família comprou na cidade de Entre-Rios de Minas. Ainda disse que tal material foi localizado durante a limpeza do terreno e o levou todo para sua residência para que fosse entregue à polícia.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Ed. Minas, 4º andar, Bairro Cidade Administrativa/Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31630-900 e à 1ª Cia. Rotam/Batalhão Rotam, na Av. do Contorno, 777, Centro, Belo Horizonte, CEP 30110-076.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Lista dos policiais militares a serem congratulados:

1º Pel. PRP/1ª Cia. Rotam:

1º-Tenente Wesley Tiago Ferreira Quadros – 135.102-2

Cabo Rafael Donato de A E Oliveira – 145.60-0

Soldado de 1ª Classe Sergio Henrique Alves de Abreu – 148.887-3



Soldado de 1ª Classe Andre Anderson Fernandes Arruda – 158.524-9

2º Pel. PRP/1ª Cia. Rotam:

2º-Sargento Aroldo Lucas de Araújo – 111.246-5

Cabo Sérgio Cordeiro Fiuza Correia – 134.047-0

Soldado de 1ª Classe Eduardo Mol Baliza – 157.381-5

3º Pel. PRP/1ª Cia. Rotam:

2º-Sargento Flavio Martins de Azevedo – 093.556-9

Cabo Elias de Jesus Souza – 146.611-9

Cabo Paulo Augusto Fiuza Correia – 134.785-5

Soldado de 1ª Classe Robson de Assis Silva – 52.333-1

4ª Pel./1ª Cia. Rotam:

Adevaldo Cristian Sant'ana – 139.773-6

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO 4.568/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Policiais Militares pela prisão de dois indivíduos que roubaram um veículo automotor Chevrolet Camaro de cor amarela e protagonizaram fuga cinematográfica em Belo Horizonte, no dia 4/5/2016. As informações dão conta de que dois homens armados renderam a vítima no estacionamento do supermercado Sales, momento em que ela saía com o automóvel. Um dos autores possuía o que parecia ser uma pistola de calibre .40, a que foi usada para render a vítima. Após contato feito com o 190 sobre o roubo, a aproximadamente 40 minutos do relato, a VP – 23615 (Sgt. Gutemberg) deparou com o veículo, dando início à perseguição. Durante a perseguição, os autores do roubo seguiram pela BR-381, Km 458, sentido Bairro São Gabriel, quando veio a chocar na traseira do veículo Ford Ka de cor preta e simultaneamente na lateral traseira de outro veículo, VW Gol de cor preta. O veículo Ford Ka veio a capotar e abalrou terceiro veículo, Chevrolet Classic. Os autores do roubo foram presos; um deles, que se encontrava de posse da arma, alegou que a sacou para dispensá-la e que ela era um simulacro. Foram apreendidos com os indivíduos R\$45,00 em espécie e um simulacro de arma de fogo, e foi recuperado o veículo Chevrolet Camaro.

Requer ainda seja dada ciência desta manifestação ao comandante-geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Ed. Minas, 4º andar, Bairro Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31.630-900; ao Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas / CPE 2ª Cia. Rotam / BTL Rotam, na Avenida do Contorno, 777, Colégio Batista, Belo Horizonte; ao 16º Batalhão de Polícia Militar / 1º RPM; à 24ª Cia. PM / 16º BPM; e à 19ª Cia. Tático Móvel / 16º BPM, na Rua Tenente Vitorino, 71, Santa Tereza, Belo Horizonte; à 22ª Cia. PM / 16º BPM, na Rua Maria Pietra Machado, 125, São Paulo, Belo Horizonte, e à 23ª Cia. PM / 16ª BPM, na Rua Conceição do Pará, 487, Santa Inês, Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Lista dos Policiais Militares CPE / Batalhão Rotam / 2ª CIA:

3º-Sargento Jorge Antonio dos Reis – PM 112.053-4.

Soldado de 1º Classe Vitor Araujo de Oliveira – PM 153.377-7.

Soldado de 1º Classe Abel Batista dos Santos – PM 158.323-6.



Soldado de 1º Classe Caio César Jaconianni – PM 158.428-3.

Lista dos Policiais Militares 24º CIA / 16º BPM:

2º-Tenente Carlos Roberto dos Santos – PM 107.954-0.

3º-Sargento Juliano Wilson Reis da Silva – PM 10.311-8.

3º-Sargento Gutemberg Oliveira G. Pereira – PM 142.744-2.

Soldado de 1ª Classe Cesar Vieira de Brito – PM 149.602-5.

Soldado de 1ª Classe Paulo Roberto Primo de Oliveira – PM 155.874.

Soldado de 1ª Classe Filipe Rodrigues dos Anjos – PM 150.588-2.

Lista dos Policiais Militares 61º BPM / 282 CIA:

3º-Sargento Vilson Carlos dos Santos – PM 113.129-1.

Cabo Gledson Antonio Santos de Paula – PM 140.798-0.

Cabo Alysson Artur Passos – PM 134.317-7.

Lista dos Policiais Militares BTL RPAER / 1ª CORPAER:

Major Marcos Vander Ramos – PM 108.650-3.

Capitão Marcelo Ribeiro Vilas Boas – PM 126.567-7.

1º-Sargento Julmar Marcos de Barros – PM 110.051-0.

1º-Sargento Antônio Marques Ferreira Reis Neto – PM 125.471-3.

Lista dos Policiais Militares 19ª CIA PM (T M) / 16 BPM:

3º-Sargento Claudio Augusto Pinheiro – PM 134.025-6.

2º-Sargento José dos Santos Machado – PM 088.824-8.

Cabo Wellison Teixeira de Souza – PM 125.990-2.

Soldado de 1ª Classe Pedro Henrique Marques – PM 154.613-4.

Soldado de 1ª Classe Marcos Filipe Soares – PM 158.750-0.

Lista dos Policiais Militares 281 CIA PM / 61 BPM:

3º-Sargento Reginaldo José de Lima – PM 121.849-4.

Soldado de 1ª Classe Felipe Jânio Vicentini – PM 161.815-6.

Soldado de 1ª Classe João Paulo da Silva Benedito – PM 162.028-5.

Lista dos Policiais Militares 22 CIA PM / 16 BPM:

2º-Sargento Rogério Jesus de P Lopes Faria – PM 102.994-1.

Cabo Magnovaldo Queiroz – PM 126.015-7.

Cabo Felipe Ernane da Silva – PM 147.194-5.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.569/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Policiais Militares pela realização da prisão de cinco indivíduos por associação ao tráfico de drogas, na Av. Rosa Leão, Bairro Zilah Sposito, no dia 7/5/2016.



Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Ed. Minas, 4º andar, Bairro Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31.630-900, e ao 13º Batalhão de Polícia Militar / 1 RPM / 13ª Cia. Tático Móvel, na Av. Dr. Cristiano Guimarães, 2300, Planalto, Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Durante operação realizada no Bairro Zilah Sposito com intuito de combater e reprimir o tráfico ilícito de drogas que ocorre diuturnamente no aglomerado de forma organizada e arquitetada pelos traficantes, foi realizada uma incursão onde um cidadão, pedindo anonimato por temer represálias, passou algumas informações relevantes para os militares, as quais levaram as guarnições a efetuarem a prisão de cinco indivíduos, sendo que um deles tem o *status* de “Patrão” na facção.

Tendo iniciado as diligências, os militares lograram êxito em apreender 290 microtubos contendo substância esbranquiçada análoga a cocaína, 3 invólucros contendo substância esverdeada análoga a maconha, R\$40,00 em espécie, 2 balanças de precisão da marca Diamond, uma balança de precisão da marca Tomate, uma balança de precisão na cor cinza sem marca definida, uma balança na cor branca da marca Capacity, modelo SF-400, um rádio comunicador da marca Motorola na cor preta, um liquidificador na cor branca, marca Ultra com copo plástico com tampa, diversos microtubos vazios, diversos sacos tipo chup-chup, um caderno de anotações referentes ao tráfico de drogas e quatro folhas avulsas também contendo anotações referentes ao tráfico de drogas, dois cartuchos intactos cal. 380, seis cartuchos intactos cal. 38, um carregador de submetralhadora de fabricação artesanal, dois revólveres cal. 38 de marca Rossi com numeração suprimida, uma submetralhadora de fabricação artesanal, um passaporte em nome de Renan dos Santos Freire.

Lista dos Policiais Militares 1ª RPM / 13º BPM / 13ª Cia TM:

2º-Sargento Alex Silvio Carvalho – Nº PM 126.795-4.

3º-Sargento Bruno de Jesus Honorato – Nº PM 139.676-1.

Cabo Emerson Sena de Souza – Nº PM 137.423-0.

Soldado Niton Carlos Martinho da Silva – Nº PM 154.397-4.

Soldado Charles Henrique Squarcio – Nº PM 149.822-9.

Soldado Davidson Rodrigues de Lima – Nº PM 158.491-1.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.570/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com policiais militares pela realização da prisão de dois indivíduos por comércio ilegal de arma de fogo, na Rua Governador Milton Campos, Bairro Tupi B, no dia 7/5/2016.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar em Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Ed. Minas – 4º andar. Bairro Cidade Administrativa – Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31.630-900, e ao 13º Batalhão de Polícia Militar/1 Rpm/13ª Companhia Tático Móvel, na Av Dr Cristiano Guimarães, 02300 Bairro Planalto, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Durante patrulhamento, a TM20358 (Sgt. Marlucio) se deparou com um chevrolet Prisma com dois indivíduos em atitude suspeita. Ao avistarem a viatura, o passageiro fez um movimento como se estivesse retirando algo da



cintura e logo em seguida abaixou, dando a entender que estava deixando algo no assoalho. Durante a abordagem pessoal aos indivíduos, não foi encontrado nada de ilícito, porém, durante busca no veículo, foi localizado um revólver calibre 32 e um estojo deflagrado de munições calibre 9mm. Foi localizado também um celular Samsung, pertencente ao passageiro Vicente Satil Filho, no qual constava um vídeo aberto. Esse vídeo mostrava uma pessoa que não dá pra ser identificada, manuseando e efetuando disparos de arma de fogo com uma submetralhadora, tendo os militares conseguido identificar a voz do motorista Flávio Barbosa da Silveira no vídeo.

Na certeza de que os indivíduos poderiam estar em posse da submetralhadora que estava no vídeo, os militares se deslocaram para o local onde Flávio alegou residir. Foi feito contato com a Sra. Angelita, irmã de Flávio e esposa de Vicente, momento em foi verificado que os indivíduos são cunhados e residiam no mesmo imóvel.

Tendo sido realizada a busca no imóvel em que eles residem, nada foi encontrado; porém, a Sra. Angelita informou aos militares que o Vicente possuía um barracão em frente a sua residência, mostrando e autorizando os militares a conduzir busca no local. Durante busca no barracão foram localizados e apreendidos: R\$750,00 em espécie, 1 celular Samsung, 3 carregadores de submetralhadora calibre 380, 15 cartuchos intactos calibre 380, 2 cartuchos intactos calibre 45, 2 carregadores, um de pistola 7,65 e outro de submetralhadora, sem as soleiras/molas/mesa, 1 *kit* com três escovas de aço usadas para manutenção das submetralhadoras, 2 pares de coronha de revólver, sendo um par da marca Taurus e outro da marca Rossi em mau estado de conservação, 3 soleiras de carregador de pistola semiautomática, 13 molas usadas na fabricação de carregador de submetralhadora, 1 silenciador para submetralhadora, 1 katana “espada ninja” em mau estado de conservação, 20 molas usadas na fabricação de submetralhadora para manejo do ferrolho, 3 peças inox utilizadas na fabricação da estrutura da submetralhadora, 1 peça inox utilizada na fabricação da submetralhadora, contendo local para manuseio do ferrolho, encaixe para o carregador e janela para extração da munição, 9 peças em inox utilizadas para a fabricação do cano da submetralhadora, 2 molas utilizadas para o extrator do carregador, 1 paquímetro, 1 microrretífica, 2 mesas transportadoras de cartuchos para carregadores de arma de fogo, 1 estojo vazio calibre 9mm, 1 celular Samsung, 1 revólver calibre 32, 3 submetralhadoras de fabricação artesanal calibre 380 e 1 veículo chevrolet Prisma.

Lista dos policiais militares/1ª RPM/13º BPM/13ª Companhia TM: 3º-sargento Marlucio Magalhães Pinto – nº PM 121.816-3; cabo Otávio Pires dos Reis – nº PM 137.923-9; cabo Odilon Luiz Fernandes Nicacio – nº PM 144.360-5.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.572/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Sra. Márcia Rennó Cintra e familiares por ocasião do centenário de nascimento Sr. Euclides Pereira Cintra, ex-deputado estadual, comemorado no dia 5 de junho.

Requer ainda seja dada ciência desta manifestação à Sra. Márcia Rennó Cintra e aos demais familiares, na Rua Mar de Espanha, nº 296, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – CEP: 30.330-270.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Justificação: Euclides Cintra, nascido em Brazópolis, Sul de Minas Gerais, em 5 de junho de 1916, foi comerciante, militar, advogado, professor e teve em sua vida pública um mandato como vereador no Município de Itajubá, exercendo, ainda, nove mandatos consecutivos como deputado nesta Casa, além de ter sido secretário de Estado de Trabalho Popular e Cultura e presidido a Acesita Energética. Na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, teve uma carreira pautada em investimentos e propostas para a educação e no fortalecimento da região sul mineira.



O deputado Euclides Cintra faleceu aos 85 anos, em 18 de setembro de 2001, em Belo Horizonte, deixando um legado irretocável em sua atuação na vida pública, sendo visto até os dias de hoje como um exemplo de político honesto e de caráter, que orgulha seus familiares e a região que representou por tantos anos.

– À Comissão de Administração Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.588/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “b”, do Regimento Interno, seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Aluísio Pimenta, professor, primeiro ministro da Cultura do País, reitor da UFMG, idealizador, fundador e reitor da Uemg e diretor do Instituto Teotônio Vilela.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à Sra. Wanda Lacerda, professora, na Rua Angustura, 217 – Serra – Belo Horizonte – CEP 30.220-290.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Antônio Carlos Arantes – PSDB

– À Comissão de Educação.

REQUERIMENTO Nº 4.589/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para que o trecho da Rodovia BR-267 entre os Municípios de Caxambu e Juiz de Fora, no trevo de acesso ao Município de Bom Jardim de Minas, entre o Km 212 e o Km 214, seja sinalizado com a instalação de placas e equipamentos fixos de fiscalização eletrônica de velocidade.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Deputado Noraldino Júnior – PSC –, vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: Frequentemente são noticiados na mídia os diversos acidentes que ocorrem no trecho da Rodovia BR-267 entre os Municípios de Caxambu e Juiz de Fora, no trevo de acesso ao Município de Bom Jardim de Minas, a maioria deles com vítimas fatais. Tal fato levou a população local a criar, no dia 18 de abril, uma petição pública eletrônica (abaixo-assinado eletrônico) solicitando a urgente e imediata instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, como forma de diminuir os acidentes e consequentemente as mortes.

Vale ressaltar que a petição pública eletrônica conta atualmente com mais de 800 assinaturas, conforme se confirma por meio do link: <http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR90251>.

Os moradores de Bom Jardim de Minas denunciam que nesse trecho há uma curva perigosa, com boa pavimentação, onde os motoristas não respeitam os limites de velocidade. Sabe-se que a causa de muitos acidentes é o excesso de velocidade, o que coloca em risco a vida não só dos motoristas, mas também de pedestres e ciclistas, uma vez que a referida curva fica próximo ao trevo da cidade.

Destaca-se que compete ao Dnit a fiscalização do trânsito, conforme o art. 82, § 3º, da Lei nº 10.233, de 2001, cujas atribuições estão expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro –, incluindo-se a fiscalização por excesso de velocidade prevista na Portaria Denatran nº 31, de 2002, e na Resolução Contran nº 289, de 2008.



Logo, visando à segurança no trânsito e à segurança da população como um todo, há extrema necessidade da instalação de placas de sinalização alertando os condutores sobre a velocidade máxima permitida e sobre os altos índices de acidentes no local, além da instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTOS

Nº 4.558/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 18ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/4/2016, em Passos, que resultou na apreensão de 8 mil maços de cigarros contrabandeados e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.559/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/4/2016, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de drogas, de veículos, de material para refino de drogas e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.560/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 18ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/4/2016, em Serrania, que resultou na apreensão de 29,4kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.561/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 18ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/4/2016, em Campos Gerais, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, quantia em dinheiro e caderno com anotações de contabilidade e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.562/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/4/2016, em Divinópolis, que resultou na apreensão de armas de fogo e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.563/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 10ª Companhia Independente de Polícia Militar e no 46º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/5/2016, em Monte Carmelo, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.564/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 14ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/5/2016, em Sete Lagoas, que resultou na apreensão de armas de fogo, quantia em dinheiro e drogas; e seja encaminhado ao



Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.565/2016, do deputado Thiago Cota, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mariana pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.566/2016, do deputado Thiago Cota, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ouro Preto pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.571/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil em Ibapa pedido de informações sobre o inquérito policial instaurado para a apuração do crime ambiental tipificado pelo art. 29 da Lei nº 9.605, de 1998, em que um vereador e seu filho foram presos em flagrante por caça e manutenção de animais silvestres. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.573/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de São Sebastião pedido de providências para a reforma imediata do canil da cidade e para a contratação de equipe técnica especializada para cuidar dos animais do local. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.574/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil em Rio Casca pedido de providências para apurar a suposta ocorrência de crime ambiental tipificado pelo art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998, de envenenamento de dezenas de cães no município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.575/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Saúde pedido de providências para que os professores da rede estadual de ensino e os agentes de endemias sejam capacitados para promoverem em salas de aula e domicílios visitados a conscientização das pessoas quanto aos maus-tratos sofridos pelos animais e suas consequências, à posse responsável, à castração, às zoonoses e aos demais assuntos relativos ao bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.576/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil em Campina Verde pedido de providências com vistas à instauração de inquérito policial para apuração do suposto crime ambiental tipificado pelo art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998, em que um cavalo teve parte de sua pata mutilada; e para que seja investigado o paradeiro do animal, que teria desaparecido após o registro do boletim de ocorrência. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.577/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Delegacia Especializada de Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários, em Belo Horizonte, pedido de providências com vistas a que seja instaurado inquérito policial para apurar o crime ambiental tipificado pelo art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998, ocorrido no Bairro Jardim Vitória, em que um homem foi flagrado agredindo severamente um cavalo. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.578/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências com vistas à fiscalização do cumprimento da Lei nº 21.970, de 2016, no Município de Alfenas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.579/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências com vistas a que seja intensificada a fiscalização das Promotorias do Meio Ambiente do Estado, em sintonia com o Grupo de Defesa da Fauna do MPMG – Gedef –, relativamente ao cumprimento da Lei nº 21.970, de 2016, em sua integralidade. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.580/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências com vistas à fiscalização do cumprimento da Lei nº 21.970, de 2016, no Município de Entre-Rios. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.581/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para promover intensa divulgação da Lei nº 21.970, de 2016, nas prefeituras municipais do Estado, com a finalidade de coibir práticas como a eutanásia para fim de controle populacional de animais e outras igualmente vedadas pela referida norma. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.582/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para elaborar e distribuir, em parceria com outras secretarias de Estado, comunicados, guias, cartilhas, cartazes e material especializado sobre guarda responsável, castração e outros temas pertinentes ao trato com os animais, em consonância com a Lei nº 21.970, de 2016. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.583/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para realização de recenseamento anual de animais domésticos pelos agentes de endemias nas visitas domiciliares de rotina. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.584/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para realizar levantamento detalhado do perfil epidemiológico nas 13 macrorregiões do Estado, descrevendo-se os índices de contaminação de animais por raiva, leishmaniose e outras zoonoses. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.585/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Charles Alves Silva, o Sgt. PM Fábio Orlando Gouveia, o Sd. PM Leandro Macedo e o Sd. PM Daniel Augusto Ferreira Silva, lotados na Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, por sua atuação na ocorrência, em 17/4/2016, em Belo Horizonte, que resultou no resgate de um cavalo que foi violentamente agredido por seu tutor no Bairro Jardim Vitória. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.586/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Charles Alves Silva, o Cb. PM José Gonçalves de Paula Neto, o Cb. PM Tiago Túlio Alves Eller, o Sd. PM Gustavo Furtado Lima e o Cap. PM Sérgio Rodrigues Dias, lotados na Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, pela brilhante atuação na ocorrência, em 23/4/2016, em Belo Horizonte, que resultou no salvamento de 50 animais que estavam abandonados em uma residência, no Bairro Concórdia, após o falecimento de seu tutor. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.587/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Geraldo Magela Teixeira Rocha, o Sgt. PM Silvoney Souza Silva, o Sgt. PM Elton Luiz Pires e o Sd. PM Marcos Vinícius Fernandes Coelho, lotados na Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, pela atuação na ocorrência, em 16/4/2016, em Belo Horizonte, que resultou na localização, no Bairro Jardim Vitória, de um cavalo que foi violentamente agredido por seu tutor. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.590/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado ao secretário de Casa Civil e Relações Institucionais pedido de informações sobre os Projetos de Lei nºs 1.263, 1.491 e 2.553/2015, cujas diligências já estão há quase um ano sem resposta. (– À Mesa da Assembleia.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.486/2016, do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.028/2015.

Nº 2.487/2016, do deputado Isauro Calais, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.695/2015.

Nº 2.488/2016, do deputado Isauro Calais, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.445/2016.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Questão de Ordem

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Vou ser muito rápido, presidente. Em meu nome e no do nosso bloco, quero manifestar votos de condolências pelo falecimento do grande professor e educador Aluísio Pimenta, hoje referência maior da educação pelo seu trabalho devotado à educação de Minas, tanto à UFMG quanto à Uemg, da qual foi o primeiro reitor, a partir de 1991. Tive com o Prof. Aluísio Pimenta uma participação muito efetiva. Ele sempre esteve conosco no Parlamento, na Comissão de Educação, trabalhando intensamente por uma qualificação da história e, particularmente, da educação mineira. Como educador e como ministro honrou o seu nome, a sua inteligência em Minas Gerais. Então, no momento dessa grande perda que Minas sente – e também, tenho certeza, nossa Assembleia Legislativa –, nosso bloco e eu, particularmente, queremos apresentar condolências a toda a família, enlutada pela grande perda do Prof. Aluísio Pimenta. Muito obrigado.

Homenagem Póstuma

O presidente – Pela história do Prof. Aluísio Pimenta, uma pessoa que cuidou da cultura, do ensino, da Uemg e de outras atividades culturais, do conhecimento, da ciência, além de ter sido presidente do Instituto Teotônio Vilela, um social-democrata de fato e de direito, gostaria de prestar uma homenagem póstuma a ele fazendo 1 minuto de silêncio, também levando nossas condolências à família enlutada. Muito obrigado.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia – Talvez nem vá usar o meu tempo todo. Gostaria de fazer uma saudação e desejar boas-vindas a três deputados, que já são nossos deputados desta legislatura, que estão retornando a esta Casa após um tempo de contribuição no governo Pimentel. Evidentemente que eles também serão muito úteis dentro da Assembleia Legislativa, pela experiência que têm. É claro que chegaram alguns, e outros colegas tiveram de sair. Tivemos oportunidade de nos despedir deles e esperamos que todos aqueles que estiveram conosco retornem, pois terão chance para isso e, com certeza, capacidade de estar novamente na Assembleia Legislativa: Professor Neivaldo, que ocupa agora o cargo de secretário de Desenvolvimento Agrário, a companheira Cristina Corrêa, que se prepara para concorrer a uma vaga nas eleições pelo PT de Santa Luzia, e também o companheiro João Alberto, que certamente poderá ainda muito contribuir conosco e deve, em breve, retornar à Assembleia Legislativa. Mas, além de me despedir deles, eu queria também dar as boas-vindas ao deputado André Quintão. Eu até pediria aos deputados que ficássemos aqui até, pelo menos, 15h30min, após o pinga-fogo, para lermos as mudanças nas comissões, que precisam ser lidas hoje, para que elas funcionem de forma mais completa. O deputado André Quintão ocupará o lugar em que eu estava na Comissão de Fiscalização Financeira – o que será lido pelo presidente –, para que o deputado reforce a comissão; e eu, que estava na comissão, vou para a Comissão de Educação, no lugar em que estava o Professor Neivaldo. Então essa é uma primeira mudança que o nosso Bloco Minas Melhor quer comunicar ao conjunto da Casa. Também quero me congratular – e peço ao deputado Vanderlei Miranda que me ajude nas decisões que tomamos – com o deputado Tadeu Martins Leite, também do nosso bloco e do PMDB, que ocupará vaga na Comissão de Justiça, onde estava o deputado João Alberto. Portanto, o deputado Tadeu Martins Leite retorna com uma função importante e vai ajudar os deputados Leonídio Bouças e Cristiano Silveira na Comissão de Justiça. Queria dar as boas-vindas também ao deputado Tadeu Martins Leite. Finalmente, com o deputado Paulo Guedes, que ocupará uma vaga na Comissão de Administração Pública no lugar em que estava a Cristina Corrêa. O deputado Paulo Guedes, nosso leão do Norte, que tanto ajuda o Norte de Minas junto com a bancada, está também retornando e, com certeza, será muito útil na Assembleia Legislativa. Então quero cumprimentá-los e agradecer o trabalho que fizeram dentro do governo. Todos os três nos receberam muito bem, não apenas nós, do bloco, mas o conjunto de deputados. Fizeram um trabalho e tiveram experiência valiosa dentro do governo Fernando Pimentel, e estão no nosso convívio interno novamente. Então queria agradecer a presença deles. Aproveito, presidente, para comunicar também que o governador Fernando Pimentel sancionou as três leis que aprovamos, relativas ao magistério. A última delas foi o Projeto de Lei nº 3.230, relativo à saúde do servidor no Ipsemg, além do PLC nº 50 e do projeto de reajuste.

Então os três já estão agora para serem executados, o que foi um avanço que a Assembleia Legislativa proporcionou na votação. Então, presidente, muito obrigado. Espero, deputado Paulo Guedes, podermos contar com V. Exas. aqui para uma convivência e ajuda ainda maiores, trazendo para cá também a experiência que tiveram no Poder Executivo, em que muito contribuíram, V. Exa. no Norte de Minas. Sei das façanhas, porque quem vai ao Norte só ouve falar bem de V. Exa. O deputado André Quintão fez também um brilhante trabalho de desenvolvimento social no interior. Muitas questões avançaram, e ele deixa lá sua equipe. E o deputado Tadeu Martins Leite, com quem tive também a honra de trabalhar nas alterações, além do que ele fez na Sedru, que lhe foram imputadas – e aqui termino, presidente –, em relação ao estudo que foi feito referente à tragédia de Mariana. Ele pegou o boi pelo chifre, coordenou todo aquele trabalho do governo e nos foi muito útil. Então sejam todos muito bem-vindos. Obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues – Obrigado, presidente. Queria, mais uma vez, cumprimentar V. Exa. e dar boas-vindas aos deputados Paulo Guedes e André Quintão. Gostaria, presidente, de trazer um assunto que a imprensa não para de divulgar e que nos preocupa cada vez mais: a questão da governabilidade no nosso estado. Está publicado na revista *Época* de hoje, dia 10/5/2016, que o empresário Benedito Rodrigues, o Bené, mais uma vez denuncia que pagou despesas de hotel para o casal Pimentel, em São Paulo: “De acordo com investigadores, as viagens ocorreram em 2014. Nas mesmas datas, Bené se encontrou com o executivo da Cacao”. Faço questão de trazer essa denúncia, presidente, porque ela tem uma ligação séria com esta Casa e, acima de tudo, com o governo do Estado. Inclusive a matéria publicada pela *Folha de S.Paulo*, no domingo, trouxe a seguinte notícia: o governador Fernando Pimentel, em 2015, no exercício do mandato, continuou a praticar o tráfico de influência e a facilitar a vida de empresários, especialmente, os ligados à Cacao, fazendo um conluio com o Sr. Benedito, mais conhecido como Bené, aquele moço que teve a aeronave apreendida e foi conduzido pela Polícia Federal, com R\$116.000,00, no término da campanha, no final de outubro de 2014. Agora, a matéria aponta o seguinte, presidente: “A Polícia Federal não cansa de se surpreender com as *benesses* pagas pelo empresário Benedito de Oliveira, o Bené, ao governador de Minas Gerais, Fernando Pimentel, e à primeira-dama Carolina Oliveira. Bené bancou a hospedagem dos dois em hotéis de luxo em São Paulo, em 2014, quando Pimentel era ainda ministro de Desenvolvimento. Nas mesmas datas, Bené manteve encontros com executivos da Cacao, montadora citada na Operação Acrônimo. Bené e Pimentel foram denunciados na semana passada”. Por que a gente traz aqui essa denúncia, Sr. Presidente? Porque é muito grave. O governador usou uma série de atos concatenados para se blindar e blindar a sua esposa, a Sra. Carolina de Oliveira Pereira Pimentel. Essa notícia faz com que a gente saiba, cada vez mais, sobre a delação premiada de Danielle Fonteles, sócia da esposa de Pimentel, que é sócia oculta da Agência Pepper Comunicação; e também a delação premiada acertada pelo Sr. Benedito de Oliveira, Sr. Presidente, nos faz crer que o decreto que ele baixou, ampliando a sua proteção pessoal, e a estratégia de nomear a sua esposa secretária de Trabalho e Ação Social, foi para dar a ela prerrogativa de foro. Agora há outra estratégia que está em curso nesta Casa: o projeto de lei encaminhado para a reforma administrativa, para que a Codemig tenha *status* de secretaria de Estado para ser entregue ao Sr. Mauro Borges, também envolvido na Operação Acrônimo, investigado por organização criminosa, falsidade ideológica, lavagem de dinheiro, corrupção passiva e advocacia administrativa. Estão todos envolvidos nesses crimes, e isso é muito grave, Sr. Presidente. Esta Casa tem de reagir, deputado Bonifácio Mourão, esta Casa tem de reagir, deputado João Leite. Aqui assistimos ao deputado Durval Ângelo daquela tribuna, Sr. Presidente, dizer que o art. 92 da Constituição do Estado não dá direito ao afastamento automático. Ora, compreendemos a posição do líder do governo, compreendemos que ele tem de fazer a defesa do governador, mas chamar todos nós de incompetentes e dizer que a gente não sabe fazer interpretação do texto da lei, diria que isso é zombar da nossa inteligência. Portanto, Sr. Presidente, não há simetria entre o art. 85 da Constituição da República, que trata de *impeachment*, e o art. 92 da Constituição do Estado. Isso é balela, é conversa para boi dormir. O PT está acuado, com medo de que o ministro Herman Benjamin possa decretar a prisão de Fernando Pimentel e de Carolina Oliveira a qualquer momento. Essa é a fala, e não podemos ficar calados, deputado João Leite. Essa é uma verdade que precisa ser dita neste Plenário. O governador está morrendo de medo, está borrando as calças de medo de ser preso a qualquer momento, e não podemos ficar aqui calados, porque não podemos aceitar uma bagunça como esta, um governador denunciado por corrupção e lavagem de dinheiro governar este estado. Espero, deputado João



Leite, que o ministro seja firme e que, no momento em que decidir pela prisão do governador, esta Casa faça o seu papel imediato. Mas não podemos confundir as coisas. Há duas ações distintas. Uma no art. 91 da Constituição Estadual, que trata do *impeachment*, dos atos do governo praticados no exercício do mandato. O caso do STJ, o caso em que o governador está denunciado é o art. 92, é o afastamento imediato. E não adianta ocupar a tribuna tentando iludir a imprensa ou aqueles menos avisados. O governador e sua mulher correm o risco de ser presos a qualquer momento, Sr. Presidente.

Oradores Inscritos

– Os deputados Cabo Júlio, Alencar da Silveira Jr. e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Antônio Jorge.

– O deputado Antônio Jorge profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – V. Exa. pode perceber que não há quórum para a continuação dos trabalhos. Precisariamos de 26 deputados presentes no Plenário para a continuação dos trabalhos. Não havendo quórum, peço o encerramento de plano da reunião.

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Doutor Wilson Batista) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 25 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que está encerrada, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.433/2015, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/2/2016

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Paulo Lamac e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Cristina Corrêa e os deputados Rogério Correia e Doutor Jean Freire. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir os temas do Plano Estadual de Educação relativos ao financiamento e equidade no acesso à educação. A presidência convida a tomar assento à mesa as

Sras. Macaé Maria Evaristo dos Santos, secretária de Estado de Educação; Elen Vieira Santos, assessora Educacional da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, representando Vilson Luiz da Silva, presidente; Karol Oliveira de Amorim Silva, coordenadora do Núcleo de Ensino e Profissionalização da Penitenciária José Maria Alkimim – Ribeirão das Neves; Vanda Lúcia Praxedes, membro e pesquisadora do Programa Ações Afirmativas e membro do Núcleo de Pesquisa sobre Relações Étnico-Raciais e Ações Afirmativas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG-; Martinha Clarete Dutra dos Santos, diretora de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Secadi – MEC –; Feliciano Alves Saldanha, coordenadora do Departamento de Formação do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; e Mônica Maria de Souza, diretora Estadual do Departamento de Formação do Sind-UTE-MG, representando Beatriz da Silva Cerqueira, coordenadora-geral do Sind-UTE-MG e presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT –MG-; Ana Maria Belo de Abreu, presidente da Associação dos Diretores das Escolas Oficiais de Minas Gerais; Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick, promotora de Justiça e Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação – Proeduc –; Suely Duque Rodarte, diretora executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação; Júnia Sales Pereira, subsecretária de Informações e Tecnologia Educacionais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais; Augusta Aparecida Neves de Mendonça, subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais; e os Srs. Daniel Cara, coordenador-geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação – São Paulo (SP); Juarez Tarcísio Dayrell, professor da Faculdade de Educação da UFMG – Observatório da Juventude da UFMG; Arnaldo Godoy, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Wieland Silber Schneider, secretário adjunto de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais; Antônio Carlos Ramos Pereira, secretário adjunto da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. A presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2016.

Paulo Lamac, presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/5/2016****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Prosseguimento da votação do Requerimento nº 1.032/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre as habilitações dos leitos de UTI e UCI no Estado, detalhando o total de leitos aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual e o total de leitos publicados pelo Ministério da Saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.039/2015, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o programa Caminhos de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.040/2015, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o planejamento das obras a serem realizadas na MG-050. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.058/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes pedido de informações sobre as datas das desapropriações previstas para a realização das obras de melhoria do trecho da MG-050 sob responsabilidade da concessionária Nascentes das Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.060/2015, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre a fundamentação legal e os valores efetivamente pagos relacionados com o contrato de 7/5/2015, publicado no *Minas Gerais* nº 83 (ano 123), do dia 8/5/2015, na pág. 106, coluna 4, que teve como objeto a contratação dos Srs. Luiz Felipe Salomão e Luiz Fux para proferimento de palestra na conferência O novo Código Civil Brasileiro, realizada no Minascentro, em Belo Horizonte, em 8/5/2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.081/2015, da Comissão de Esporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Econômico e ao secretário de Esportes pedido de informações sobre as questões que menciona, relativas à parceria público-privada firmada entre o Estado e a concessionária Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. para a gestão do Estádio Governador Magalhães Pinto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.089/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao subsecretário de Comunicação Social pedido de informações sobre o motivo pelo qual o Portal de Investimentos e Publicidade parou de ser atualizado; o critério para contratação de serviços gráficos; os fornecedores de serviços contratados diretamente ou através de agências de publicidade, bem como os valores dos contratos e serviços a partir de 1º/1/2015; os investimentos em publicidade a partir da referida data, especificando os critérios para a sua definição, assim como a relação dos valores, objetos e veículos, incluindo patrocínios, campanhas publicitárias e balanços oficiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.090/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre o contrato celebrado com a Concessionária Nascentes das Gerais em decorrência de parceria público-privada com o Estado, cujo objeto é a concessão patrocinada da Rodovia MG-050, informando especialmente sobre o montante recebido pela empresa a título de tarifa de pedágio desde o início da cobrança, em 13/6/2008. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.



Votação do Requerimento nº 1.091/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações acerca do motivo pelo qual não estão sendo cumpridas as determinações da Lei Federal nº 12.741, de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.264, de 2014, que obriga a inclusão, nas notas fiscais, da informação sobre os tributos incidentes e as respectivas alíquotas, em especial no que diz respeito às notas fiscais relativas a combustíveis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.092/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações acerca da observância da obrigação da aquisição de veículos de motorização flex, quando do acréscimo ou substituição da frota de veículos pertencente à administração pública direta, autárquica, fundacional e a empresas estatais dependentes, bem como da obrigação do abastecimento com álcool combustível – etanol – dos veículos, próprios ou em uso pelo Estado, com motorização flex. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.433/2015, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.402/2016, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.019/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.111/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.046/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.047/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.049/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.745/2015, do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.789/2015, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.798/2015, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.629, de 24 de abril de 2003, a doá-lo à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.099/2015, do deputado Braulio Braz, que altera a Lei nº 15.895, de 6 de dezembro de 2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.682/2015, do deputado Tony Carlos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul – o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.832/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que concede novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.853/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itaguara. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.755/2015, do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº1, da Comissão de Transporte.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.258/2016, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a extinção das serventias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 12/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a limitação da internet banda larga.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 12/5/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 18 horas do dia 12 de maio de 2016, destinada à realização do ciclo de debates Desafios da Comunicação Pública em Rede: Políticas Públicas, Participação Popular e Direito à Comunicação.

Palácio da Inconfidência, 11 de maio 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Antônio Jorge, Bonifácio Mourão, Cristiano Silveira, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/5/2016, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o vice-presidente.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Inácio Franco, Dilzon Melo e Iran Barbosa, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 13/5/2016, às 9h30min, na Rua Retiro das Esmeraldas, s/n, Bairro Retiro, com a finalidade de conhecer a estação de tratamento de esgoto em Nova Contagem, no Município de Contagem.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Cássio Soares, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.129/2015****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz, com sede no Município de Unaí.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.129/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz, com sede no Município de Unaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção do desenvolvimento comunitário.

Com esse propósito, a instituição orienta seus associados sobre seus direitos e deveres diante das políticas públicas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos; promove e incentiva a ação coletiva entre os cidadãos, prestando serviços de acordo com as demandas da comunidade; congrega esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e solucionar eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social; realiza campanhas de proteção e preservação do meio ambiente; e viabiliza convênios e recursos com entidade e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que possam beneficiar crianças, jovens, adultos e idosos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.129/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Celinho do Sinttrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.332/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Vanderlei Miranda, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.670/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação Ação Social Ebenezer, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.332/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ação Social Ebenezer, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o parágrafo único do art. 27 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades no Município de Betim e registro nos órgãos competentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.332/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Tadeu Martins Leite – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.008/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Lerin, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Comunidade Raios de Sol, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.008/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comunidade Raios de Sol, com sede no Município de Uberaba.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 13, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.008/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.035/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Municipal de Desenvolvimento Integrado de Pedra do Anta – Amden –, com sede no Município de Pedra do Anta.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.035/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Municipal de Desenvolvimento Integrado de Pedra do Anta – Amden –, com sede no Município de Pedra do Anta.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 18, § 3º, veda a remuneração de seus diretores; e o art. 36, § 3º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída, com finalidade semelhante à da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.035/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.409/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Casinha e Passagem II, com sede no Município de Porteirinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/3/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.409/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Casinha e Passagem II, com sede no Município de Porteirinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 52 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.409/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.411/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Córrego do Soim II, com sede no Município de Porteirinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/3/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.411/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Córrego do Soim II, com sede no Município de Porteirinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos e econômicos, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 52 veda a remuneração das atividades de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.411/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.413/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Feminina União e Paz de Pageú II, com sede no Município de Porteirinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/3/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.413/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Feminina União e Paz de Pageú II, com sede no Município de Porteirinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 52 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.413/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Isauro Calais – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.421/2016**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Monte Sião – Apams –, com sede no Município de Monte Sião.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/3/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.421/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Monte Sião – Apams –, com sede no Município de Monte Sião.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 62 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída; e o art. 64 impede a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.421/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.422/2016**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural de Jaguaráçu – Condesecc –, com sede no Município de Jaguaráçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/3/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.422/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural de Jaguaraçu – Condesecc –, com sede o Município de Jaguaraçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 52 veda a remuneração de seus dirigentes.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em exame, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que substitui, na ementa e no art. 1º, a expressão “Conselho Comunitário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural” pela expressão “Conselho Comunitário de Desenvolvimento Socioeconômico, Cultural e Educacional”.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.422/2016 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no art. 1º, a expressão “Conselho Comunitário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural de Jaguaraçu” pela expressão “Conselho Comunitário de Desenvolvimento Socioeconômico, Cultural e Educacional de Jaguaraçu”.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.429/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Serrinha, com sede no Município de Lavras.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/3/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.429/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Serrinha, com sede no Município de Lavras.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 22 veda a remuneração das atividades de seus diretores e conselheiros; e o art. 56 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos ou a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes aos da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.429/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.431/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Movimento de Diversidade e Cidadania LGBT de Caeté – MDC –, com sede no Município de Caeté.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.431/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Movimento de Diversidade e Cidadania LGBT de Caeté – MDC –, com sede no Município de Caeté.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 10 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 27 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.431/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Isauro Calais – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.435/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Prevenir, com sede no Município de Monte Carmelo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.435/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Prevenir, com sede no Município de Monte Carmelo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 12, parágrafo único, e 39 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, que seja qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – Oscip – e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.435/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Isauro Calais – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cabo Júlio, o Projeto de Resolução nº 5/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Resolução nº. 4.816/2013, “susta os efeitos dos dispositivos que menciona, da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10 de outubro de 2013, que regula as perícias, licenças e dispensas-saúde na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/4/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.



Compete a esta comissão, nos termos do art. 195, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de resolução em tela pretende sustar os efeitos dos arts. 22; 28, § 3º; 32, §§ 1º ao 8º, 10 e 12; 34, §§ 3º, 6º e 7º; 35, §§ 3º e 5º; 36, §§ 1º ao 3º, 6º e 7º; 68; 70, §§ 1º e 2º; e 71 da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10/10/2013, cuja lavra é do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e do comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

No afã de regulamentar a aplicação da Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais e é aplicável aos bombeiros militares por força do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 54, de 1999, que dispõe sobre a organização básica do CBMMG, os comandantes-gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar expediram o referido ato normativo, que dispõe sobre perícias, licenças-saúde e dispensas-saúde, além de atividades correlatas na PMMG e no CBMMG.

Os dispositivos cujos efeitos se pretende suspender detalham minúcias do procedimento administrativo para concessão de dispensa-saúde e licença-saúde aos integrantes da PMMG e do CBMMG, podendo ser citados, entre eles: hipótese de realização de perícia indireta; os efeitos dos pareceres emitidos pelos órgãos administrativos competentes; a competência para concessão de licença-saúde e dispensa-saúde e os trâmites para seu deferimento; o prazo de duração de dispensa-saúde e o órgão competente para conceder tal benefício em prazo superior àquele fixado; hipóteses de vedação de concessão de licença-saúde e dispensa-saúde e de revisão da perícia; o caráter sigiloso das informações médicas dos militares avaliados; a possibilidade de avaliação pericial de militares da reserva remunerada ou reformados, a pedido da Divisão de Recursos Humanos e da Corregedoria.

Sob o entendimento de que os dispositivos mencionados desbordariam do poder regulamentar outorgado pela Constituição do Estado ao Executivo (art. 143, parágrafo único, da Constituição Estadual), a proposição pretende sustar seus efeitos, com base no exercício do poder de fiscalização e controle dos atos do Executivo outorgado pela Carta Estadual a esta Casa.

A Constituição da República, no art. 84, IV, atribui ao Presidente da República a competência privativa para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei. Por outro lado, o seu art. 49, V, trata da competência exclusiva do Congresso Nacional para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”.

No âmbito estadual, de modo simétrico ao modelo instituído pela Carta Maior, a Constituição Mineira, no art. 90, VII, atribui ao governador do Estado a competência privativa para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei. Já o art. 62, XXX, dispõe que compete privativamente à Assembleia Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Os regulamentos são prescrições práticas que têm por fim preparar a execução das leis, completando-as nos detalhes, sem alterar-lhes o texto ou o objetivo. São atos administrativos normativos e secundários, que estabelecem normas gerais e impessoais.

O poder regulamentar enfrenta limitações: não pode exceder os limites da função executiva, o que significa dizer que não pode fazer as vezes de função legislativa formal, modificando ou ab-rogando normas primárias, leis formais; e não pode ultrapassar os lindes da lei que regulamenta, dispondo *ultra* ou *extra legem*.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho ensina que “na pureza do sistema, somente a lei obriga, não estando o indivíduo adstrito a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão o que esta determina. Dessa forma, o regulamento seria abusivo se criasse direitos ou obrigações novas, não estabelecidas em lei, se ampliasse, **restringisse ou modificasse direitos ou obrigações**, se ordenasse ou proibisse o que a lei não ordena, nem proíbe, se facultasse ou proibisse diversamente do que a



lei estabelece, se extinguisse ou anulasse direitos ou obrigações.” (*Comentários à Constituição Brasileira*, v. 2, São Paulo: Ed. Saraiva, 1992, págs. 154-155.) (Grifos nossos.)

Na mesma linha, Celso Ribeiro Bastos observa que “destinando-se os regulamentos de execução a propiciar ou facilitar a execução das leis, constituem, sempre, atos normativos secundários, obrigatoriamente subordinados à lei. Só podem ser editados *secundum legem*. São insuscetíveis de criar obrigações novas, sendo apenas aptos a desenvolver as existentes na lei.” (*Curso de Direito Constitucional*, São Paulo: Ed. Saraiva, 1992, p. 337.)

Firmadas essas premissas, constata-se que, segundo nosso entendimento, existe base fática que atrai o controle repressivo pelo Poder Legislativo dos dispositivos impugnados, dado que, sob nossa ótica, configuram exercício abusivo do poder regulamentar.

A Lei nº 5.301, de 1969, prevê, em seu art. 26, V, a dispensa e a licença como direitos dos policiais militares do Estado. Como já mencionado, tais direitos alcançam também os bombeiros militares do Estado por força do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 54, de 1999. Ambos os benefícios garantem aos militares – policiais e bombeiros – o direito de se afastarem temporariamente do serviço. Entre as licenças previstas no art. 113 da Lei nº 5.301 conta-se a licença para tratamento da própria saúde do militar.

Entretanto, a Lei nº 5.301 não previu o procedimento a ser adotado para a apreciação de pleitos dessa natureza, apesar de ser intuitivamente necessário avaliar-se o estado de saúde do militar para lhe deferir, ou não, o afastamento de suas atividades. Daí, entendemos pela necessidade da expedição de ato normativo de mesma natureza – a saber, lei complementar – para disciplinar o procedimento administrativo a ser observado para o gozo de tais direitos.

Nesta medida, é de reconhecer que os dispositivos que se busca impugnar extrapolaram o exercício regular do poder de regulamentação administrativa outorgada ao Poder Executivo, pois cabe à lei complementar detalhar os procedimentos administrativos a serem observados para o deferimento de licença-saúde e dispensa-saúde.

Assim, os dispositivos questionados violam os limites do exercício legítimo do poder regulamentar deferido ao Poder Executivo.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 5/2015.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Arlen Santiago.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 181/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a instituir o Selo de Qualidade Artesanal e dá outras providências”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em tela pretende autorizar o Poder Executivo a instituir o Selo de Qualidade Artesanal para a identificação dos produtos artesanais originários do Estado (*caput* do art. 1º), concebido como a garantia de que o produto é de elaboração artesanal, de qualidade adequada e ecologicamente correta, e de que sua procedência é do Estado e, se utilitário, de que seu uso é higiênico e sanitariamente comprovado e adequado (parágrafo único do art. 1º).

Segundo o disposto no art. 2º da proposição, “o Selo de Qualidade Artesanal será conferido pela Secretaria de Estado encarregada do incentivo à produção artesanal e ao turismo, à vista de relatório concludente da análise do produto, feito por organização estadual sem fins lucrativos que congregue os artesões do Estado e, se também utilitário, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro”.

A justificação apresentada pelo autor fundamenta-se na ideia de que, com a instituição do Selo de Qualidade Artesanal, pretende-se promover e defender os interesses dos artesãos, responsáveis por uma substancial produção de bens de grande aceitação nos mais diferentes mercados e países. Ainda segundo o autor, “o artesanato mineiro é uma das mais fortes expressões culturais do Estado, sendo fonte de renda e incentivo ao turismo, beneficiando e distribuindo renda às mais diversas camadas da população”, embora tal atividade não conte atualmente “com nenhuma forma de notificação de qualidade ou de controle, o que acarreta prejuízo aos nossos artesãos, visto que com esse controle haveria uma forma mais eficaz de se evitarem a pirataria e a apropriação ilegal e criminosa das marcas e dos produtos”.

Cumprе registrar que esta comissão já se manifestou nesta legislatura sobre matéria similar, ao analisar o Projeto de Lei nº 579/2015, que institui o Selo Empresa Destaque em Solidariedade.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os estados federados, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30. A delimitação da competência do estado federado está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do município.

Assim, concluímos, inicialmente, que a instituição de selo é matéria que se enquadra na competência do Estado, disposta no § 1º do art. 25 da Constituição da República, pois não se encontra entre aquelas reservadas à União, fixadas pelo art. 22, nem ao município, relacionadas no art. 30.

Além disso, a deflagração do processo legislativo atinente à proposição em análise não se inclui entre aquelas previstas no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada ao governador, ao presidente da Assembleia, nem ao titular do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas; contudo, verificamos que a proposição possui algumas disposições que criam obrigação ao Executivo, invadindo a seara eminentemente administrativa, notadamente o art. 1º, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Selo de Qualidade Artesanal. A apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada.

A propósito, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que ofende o princípio da reserva de administração, decorrência do princípio da separação de Poderes (disposto no art. 2º da Constituição da República), o ato normativo emanado do Poder Legislativo, fruto de iniciativa parlamentar, que suprima a margem de apreciação do chefe do Poder Executivo na condução da administração pública (ADI 3343, relator para o acórdão: min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 1º/9/2011, *DJE de 21/11/2011*).

Diante disso, para evitar questionamentos quanto ao vício de iniciativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, que suprime os dispositivos que estabelecem comandos ao Poder Executivo.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 181/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Selo de Qualidade Artesanal destinado à identificação de produtos artesanais originários do Estado

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Selo de Qualidade Artesanal destinado à identificação dos produtos artesanais originários do Estado.

Parágrafo único – O Selo de Qualidade Artesanal é a garantia de que o produto é de elaboração artesanal, de qualidade adequada e ecologicamente correta, e de que sua procedência é do Estado e, se utilitário, de que seu uso é higiênico e sanitariamente comprovado e adequado.

Art. 2º – O Selo de Qualidade Artesanal será concedido pelo órgão competente definido em regulamento, à vista de relatório concludente sobre a análise do produto realizado por organização estadual sem fins lucrativos que congregue os artesões do Estado e, se também utilitário, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

§ 1º – O artesão, para obter o Selo de Qualidade Artesanal, depositará no órgão competente um exemplar de cada um de seus produtos, acompanhado de descrição do material e das técnicas utilizadas.

§ 2º – A descrição do material e das técnicas utilizadas será registrada em livro próprio, em nome do artesão que o apresentou.

§ 3º – O relatório referido no *caput* deste artigo será elaborado à vista dos produtos depositados e, se necessário, no local de trabalho do artesão.

§ 4º – Os exemplares de produtos artesanais depositados são de propriedade do órgão público competente, que os manterá, permanentemente, em exposição no seu acervo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Arlen Santiago, relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.087/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.403/2014, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.087/2015 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri imóvel com área de 400m², situado na Avenida Getúlio Vargas, naquele município, e registrado sob o nº 3.224, a fls. 261 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri.

O referido bem foi doado ao Estado, em 1965, pelo Município de Jequeri, para a construção de um posto de saúde que não funciona mais no local.

Consta na justificação do projeto que o representante do Executivo local alega que o imóvel já se destina ao funcionamento de uma escola estadual, estando atualmente à disposição do Centro de Referência de Assistência Social. Contudo, a unidade funciona de forma precária, já que as instalações são muito antigas e não atendem às normas de acessibilidade.

O intuito da municipalidade é utilizar o imóvel, situado na área central de Jequeri, para unificar o funcionamento dos órgãos da administração pública, inclusive da assistência social, com modernas instalações, para atender com comodidade e eficiência a população.

A proposição se subordina ao interesse público, como exige o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cumpre-nos esclarecer que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.087/2015, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Thiago Cota, relator – Vanderlei Miranda – Tito Torres – Felipe Attiê.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.409/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi encaminhado, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e sobre a existência de óbice à transferência de domínio pleiteada; e ao prefeito de Formiga para que declarasse sua aquiescência às doações propostas.

De posse das respostas, a Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.409/2015 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga terreno com área de 10.108m², situado na Rua Ides Édson de Resende, naquele município, e registrado sob o nº 4.231, no Livro 2-G do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

O referido imóvel foi adquirido pelo Estado, em 1978, por meio de doação feita pelo Município de Formiga, para a construção de um centro social urbano, atualmente desativado. Em 2010, o local foi cedido ao município, por meio de termo de cessão de uso, pelo prazo de cinco anos, para a implantação do Centro de Atenção Psicossocial – Caps.

A Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado no projeto vício de natureza jurídica, houve por bem apresentar a Emenda nº 1, que substitui, no art. 1º, a expressão “no Livro 2-G” pela expressão, “a fls. 20 do Livro 2-G”, com a finalidade de identificar corretamente os dados cadastrais do imóvel.

Note-se que, com o propósito de proteger o interesse público de que deve revestir-se a alienação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 1993, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que os imóveis a serem doados serão destinados ao desenvolvimento de atividades sociais, desportivas e de entretenimento; e, o art. 2º determina a reversão de tais imóveis ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cumpre-nos esclarecer que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.409/2015 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Felipe Attiê – Thiago Cota – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.786/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Ivair Nogueira, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Moema o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Moema dois imóveis contíguos, situados na Rua Araguari, s/nº, naquele município, e registrados no Livro 3-Q do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho, sendo um com área de 1.200m² e registro sob o nº 14.843, a fls. 228, e outro com área de 300m² e registro sob o nº 15.295, a fls. 287.

Tais terrenos foram doados ao Estado, em 1961, por particular, para a construção de um grupo escolar, que funcionou até 1981. Atualmente, abriga a sede da Secretaria Municipal de Epidemiologia e a rádio comunitária.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionando o último requisito quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Atendendo ao pedido para que se manifestasse sobre a pretendida doação, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta Casa a Nota Técnica nº 137/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, declarando-se favorável à transferência de domínio pretendida, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão a que o bem está vinculado, não possui projeto para ocupação do local, que há mais de 20 anos abriga órgãos municipais.

Já o prefeito de Moema, por meio do Ofício nº 251/2015, ressaltou a importância do imóvel para o município, que não possui outro local para a realização de eventos nas áreas de educação, cultura, agropecuária, indústria e comércio, visando a seu desenvolvimento social e econômico.

A Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado óbice de natureza jurídica ao projeto, houve por bem apresentar a Emenda nº 1, com o objetivo de dar nova redação ao art. 1º, de acordo com a técnica legislativa.

A destinação que se pretende dar aos imóveis atende ao interesse público, de que deve revestir-se toda alienação de bem público, conforme preceitua o art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

A autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. O § 2º de seu art. 105 estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Dessa forma, além de atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a proposição não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.786/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Felipe Attiê, relator – Vanderlei Miranda – Thiago Cota – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 270/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 270/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Espaço Amizade, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 270/2015

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Espaço Amizade, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Espaço Amizade, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 608/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 608/2015, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Moto Clube Falcões da Estrada – MCFE –, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 608/2015

Declara de utilidade pública a entidade Moto Clube Falcões da Estrada – MCFE –, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Moto Clube Falcões da Estrada – MCFE –, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.249/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.249/2015, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Teófilo Otoni – ACE-TO –, com sede no Município de Teófilo Otoni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 1.249/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Teófilo Otoni – ACE-TO –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Teófilo Otoni – ACE-TO –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.664/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.664/2015, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Cavaleiros de Sion, com sede no Município de Monte Sião, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.664/2015

Declara de utilidade pública a Associação Cavaleiros de Sion, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cavaleiros de Sion, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.918/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.918/2015, de autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, que declara de utilidade pública o Estrela Futebol Clube, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.918/2015

Declara de utilidade pública a entidade Estrela Futebol Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Estrela Futebol Clube, com sede no Município de Santa Luzia.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.126/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.126/2015, de autoria do deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Agência Brasileira da Paz, Justiça e Cidadania – Abrapaz –, com sede no Município de Caxambu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.126/2015

Declara de utilidade pública a entidade Agência Brasileira da Paz, Justiça e Cidadania – Abrapaz-Caxambu –, com sede no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Agência Brasileira da Paz, Justiça e Cidadania – Abrapaz-Caxambu –, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.183/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.183/2015, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Rede de Mulheres de Luta – Remul –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.183/2015

Declara de utilidade pública a entidade Rede de Mulheres de Luta – Remul –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Rede de Mulheres de Luta – Remul –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.



Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.222/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.222/2015, de autoria do deputado Nozinho, que declara de utilidade pública o Projeto Social Coração Adorador – Proscad –, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.222/2015

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Social Coração Adorador – Proscad –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Social Coração Adorador – Proscad –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.317/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.317/2015, de autoria do deputado Vanderlei Miranda, que declara de utilidade pública a Associação Arca da Vida, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.317/2015

Declara de utilidade pública a Associação Arca da Vida, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Arca da Vida, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.807/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.807/2015, de autoria do deputado Douglas Melo, que institui o Dia Estadual do Radialista, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.807/2015

Institui o Dia Estadual do Radialista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Radialista, a ser comemorado anualmente no dia 7 de novembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.829/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.829/2015, de autoria do deputado Paulo Lamac, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Uma Nova Esperança – Sbune –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.829/2015

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Uma Nova Esperança – Sbune –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Uma Nova Esperança – Sbune –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.109/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.109/2015, de autoria do deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública a Associação de Futebol Amador de Belo Horizonte e Grande BH, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.109/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Futebol Amador de Belo Horizonte e Grande BH, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Futebol Amador de Belo Horizonte e Grande BH, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.113/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.113/2015, de autoria do deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública a Associação Árvore da Vida, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.113/2015

Declara de utilidade pública a Associação Árvore da Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Árvore da Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.128/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.128/2015, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Sol Nascente – Aplimat –, com sede no Município de Matozinhos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 3.128/2015

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Sol Nascente, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Sol Nascente, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.147/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.147/2015, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito – AMPFD –, com sede no Município de Presidente Olegário, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.147/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito – AMPFD –, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito – AMPFD –, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.148/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.148/2015, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Associação dos Foliões de Santos Reis de João Pinheiro, com sede no Município de João Pinheiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.148/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Foliões de Santos Reis de João Pinheiro, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Foliões de Santos Reis de João Pinheiro, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.150/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.150/2015, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Esportes Automotores – Carioca Eventos –, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.150/2015

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Esportes Automotores, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Esportes Automotores, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.183/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.183/2016, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Rotary Club de Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.183/2016

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.197/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.197/2016, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação de Futebol Amador Paraisense – Afap –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.197/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Futebol Amador Paraisense – Afap –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Futebol Amador Paraisense – Afap –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.207/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.207/2016, de autoria do deputado Emidinho Madeira, que declara de utilidade pública a Associação de Taekwondo Águia Dourada, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.207/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Taekwondo Águia Dourada, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Taekwondo Águia Dourada, com sede no Município de Guaxupé.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.209/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.209/2016, de autoria do deputado Emidinho Madeira, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Esteves, com sede no Município de Cabo Verde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.209/2016

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Esteves, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Esteves, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.210/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.210/2016, de autoria do deputado Emidinho Madeira, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro dos Coelhoos, com sede no Município de Cabo Verde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.210/2016

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro dos Coelhoos, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro dos Coelhoos, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.211/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.211/2016, de autoria do deputado Emidinho Madeira, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Bartolomeu de Minas, com sede no Município de Cabo Verde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.211/2016

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Bartolomeu de Minas, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Bartolomeu de Minas, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.212/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.212/2016, de autoria do deputado Emidinho Madeira, que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres da Vila Esperança – Asmuve –, com sede no Município de Alfenas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.212/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres da Vila Esperança – Asmuve –, com sede no Município de Alfenas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres da Vila Esperança – Asmuve –, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.243/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.243/2016, de autoria do deputado Arnaldo Silva, que declara de utilidade pública a Associação dos Aeromodelistas de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.243/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Aeromodelistas de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aeromodelistas de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.245/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.245/2016, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social de Pirapora – Apas de Pirapora –, com sede no Município de Pirapora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.245/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social de Pirapora – Apas de Pirapora –, com sede no Município de Pirapora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social de Pirapora – Apas de Pirapora –, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.273/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.273/2016, de autoria do deputado Nozinho, que declara de utilidade pública a Associação Recreativa dos Ferroviários de Itabira – Arfita –, com sede no Município de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.273/2016

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa dos Ferroviários de Itabira – Arfita –, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa dos Ferroviários de Itabira – Arfita –, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Tiago Ulisses – Cássio Soares.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 10/5/2016, a seguinte comunicação:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Aluísio Pimenta, ocorrido em 9/5/2016, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 9/5/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Rafael Angeli de Siqueira, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Emidinho Madeira;

exonerando Wériton Jose de Andrade, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco;

nomeando Almira Teodoro Augusto Silva, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Gleiciene Maira de Aquino Reis, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco;



nomeando Ilma Paiva Diniz Ribeiro, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares; nomeando Michel Fabiano Carrenho, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Emidinho Madeira.

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 1/2015

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 037/2015

Objeto: contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à ALMG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, conforme julgamento da Mesa realizado nos termos do art. 25, IV, “a”, da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, o resultado da classificação final das licitantes após julgamento das propostas técnicas:

1º Lugar: consórcio liderado pela Fazenda Comunicação & Marketing Ltda., com nota 86,16;

2º Lugar: Casablanca Comunicação e Marketing Ltda., com nota 72,32.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2016.

Mesa da Assembleia

EDITAL DE SELEÇÃO ARTÍSTICA

CESSÃO DE ESPAÇO DO TEATRO DA ASSEMBLEIA

RETIFICAÇÕES DO RESULTADO DOS RECURSOS

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados as retificações do resultado dos recursos da fase de habilitação, conforme Edital de Seleção Artística – Cessão de Espaço do Teatro da Assembleia para o ano de 2016, publicado no Diário do Legislativo de 9 de março de 2016.

I – Retifica-se o resultado dos recursos da fase de habilitação na situação das propostas anteriormente indeferidas “Mero” e “Sem Título, óleo sobre tela”. Onde se lê “indeferido”, leia-se “deferido”.

Justifica-se, pois os recursos das referidas propostas foram postados via Correios em data dentro do prazo hábil estipulado no edital. Contudo, houve atraso na entrega e os documentos chegaram após a publicação do resultado dos recursos no Diário do Legislativo de 30 de abril de 2016. Após análise da Comissão Organizadora, os recursos foram deferidos.

II – Retifica-se o resultado dos recursos da fase de habilitação na modalidade da proposta “Mero”. Onde se lê “Teatro Adulto”, leia-se “Teatro Infantil”.

Justifica-se, pois houve erro na identificação da proposta.

RESULTADO DOS RECURSOS

	PROPOSTA	MODALIDADE	SITUAÇÃO
1	Escola de Bruxas	Teatro Infantil	DEFERIDO
2	Mero	Teatro Infantil	DEFERIDO
3	Sáada Talibah	Dança	DEFERIDO
4	Sem título, óleo sobre tela	Teatro Adulto	DEFERIDO
5	Todomundo	Teatro Adulto	DEFERIDO
6	Volvere Vento	Teatro Adulto	DEFERIDO



RELAÇÃO DE INSCRITOS HABILITADOS APÓS RECURSOS

PROPOSTA		MODALIDADE
1	A Catarina é uma comédia	Teatro Adulto
2	A Zeropeia	Teatro Infantil
3	Azarado	Teatro Adulto
4	Como fazer uma mulher feliz com apenas R\$5,00	Teatro Adulto
5	Concerto para bebês	Música
6	Dois na pista	Teatro Adulto
7	Érika Machado Hermeto	Música
8	Escola de Bruxas	Teatro Infantil
9	Guia Prático de como educar sua mãe	Teatro Adulto
10	Improcedente	Teatro Adulto
11	Ivan Chagas	Música
12	Jojô e Palito em o Mágico de Oz	Teatro Infantil
13	Marilyn. Monroe.doc	Teatro Adulto
14	Matinê	Teatro Adulto
15	Mero	Teatro Infantil
16	Outras pessoas	Teatro Adulto
17	Pinóquio	Teatro Infantil
18	Proibido para maiores	Teatro Adulto
19	QuinTao	Música
20	Sáada Talibah	Dança
21	Sem título, óleo sobre tela	Teatro Adulto
22	Senilo	Música
23	Todomundo	Teatro Adulto
24	Trem de Minas	Teatro Adulto
25	Volvere Vento	Teatro Adulto

Belo Horizonte, 11 de maio de 2016.

Rodrigo Barreto de Lucena, diretor de Comunicação Institucional.



ERRATAS

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.905/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/3/2016, na pág. 63, na Emenda nº 1, onde se lê:

“Dê-se ao art. 1º”, leia-se:

“Dê-se ao *caput* do art. 1º”.



ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/4/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/5/2016, na pág. 9, nos Requerimentos nºs 5.671 e 5.672/2016, onde se lê:

“do deputado Arlen Santiago, em que requer”, leia-se:

“dos deputados Arlen Santiago e Antônio Jorge, em que requerem”.